

Processo Administrativo N. ° 13421/2005

Interessado: Assessoria Técnica do CRMV/PR

Assunto: Atribuições do Zootecnista

Parecer N. ° 61/2005

I – Consulta:

O Assessor Técnico do CRMV/PR solicita parecer sobre a possibilidade legal do profissional zootecnista atuar na avaliação de imóvel rural. Informa que o Zootecnista Olmar Bellincanta solicita parecer pois houve devoluções de projetos de investimentos na área de suinocultura por parte do Banco BRDE, alegando a instituição bancária que o zootecnista não apresenta habilitação legal para avaliar e valorizar (atribuir valor) a bens móveis e imóveis, mesmo somente na área agropecuária. Consta no procedimento administrativo a solicitação do profissional, acompanhada de seu histórico escolar, cópia de e-mail enviado ao profissional pelo mencionado banco, modelo de laudo de avaliação de imóvel rural.

II – Parecer:

A fim de esclarecer se é atribuição do zootecnista a avaliação de imóveis rurais, é necessário abordar as normas que determinam as atribuições legais deste profissional.

A Lei 5.550/1968 estabelece, em seu artigo 3º as atividades privativas do profissional zootecnista.

Art. 3º. São privativas dos profissionais mencionados no Art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

- a) planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;*
- b) promover e aplicar as medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;*
- c) exercer a supervisão técnica das exposições oficiais e a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;*
- d) participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.*

A Resolução CFMV n.º 619/1994 especifica os campos de atividades do zootecnista. Em seu artigo 1º estabelecem serem eles, dentre outros os seguintes:

- *elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal (alínea e);*
- *desenvolver atividades de assistência técnica e extensão rural na área de produção animal (alínea g);*
- *planejar e executar projetos de construções rurais específicos de produção animal (alínea j);*
- *administrar propriedades rurais (alínea m);*

O BRDE, conforme se observa do e-mail juntado nestes autos, entende não existir atribuição explícita ao zootecnista para elaborar avaliação de imóvel rural. Destaco, por fim, a observação do Assessor Técnico de que o artigo 6º, alínea c prevê ser atividade não privativa do médico veterinário (aquela para qual é competente, em que pese não exclusivamente, compartilhando esta competência com outras profissões) a avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro.

Realmente, as normas que regem a profissão do zootecnista não mencionam expressamente a avaliação de propriedades rurais, para fins de crédito rural.

Entretanto, uma análise mais atenta das atribuições conferidas pelas referidas normas revela que em que pese não existir menção explícita, o zootecnista é competente para proceder tal avaliação.

Esta competência fica evidente nas alíneas *a* e *b* do artigo 3º da Lei 5.550/1968, ao atribuir ao zootecnista a possibilidade de planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a orientar e a informar a criação de animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos (alínea *a*). Ao mencionar 'em todos os ramos e aspectos', é de se concluir que sua avaliação econômica é um aspecto relevante e incluso no conceito. Por outro lado, a alínea *b* determina ser de sua competência promover e aplicar medidas de fomento à produção dos animais domésticos. Por óbvio, fomento significa em estímulos de crédito para a produção animal.

Não é por outro motivo que a alínea *e* da Resolução CFMV n.º 619/1994 ao regulamentar as atribuições do zootecnista, incluiu dentre suas competências a de elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuários na área de produção animal.

Sendo um dos aspectos econômicos da elaboração de projetos agropecuários na área de produção animal, a avaliação de propriedades rurais está dentro das atribuições do profissional zootecnista. Reforçando tal posicionamento está o fato desta avaliação não ser de competência privativa do Médico Veterinário, mas sim compartilhada com outras profissões.

Os documentos relativos à formação universitária do profissional zootecnista comprovam que o estudante desta profissão recebe conhecimentos relativos à aspectos econômicos da produção animal, confirmando o posicionamento adotado por este assessor jurídico

Por fim, destaco que a atribuição mencionada relaciona-se apenas à projetos na área de produção animal. Avaliações para outros fins escapam a competência do zootecnista, nos termos da legislação mencionada.

Este é o parecer.

Curitiba, 20 de outubro de 2005.

Leonardo Zagonel Serafini
Procurador do CRMV/PR
OAB/PR 35.338